

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020

URGENTE

ASSUNTO: Saúde. Coronavírus (COVID-19). Colônia Agrícola de Magé. Município de Magé. Necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus. Recomendação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO as Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) estabelecem na Regra 25 que *“todos os estabelecimentos prisionais devem ter um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos reclusos, prestando particular atenção aos reclusos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/194 (Lei de Execução Penal) estabelece que a assistência à saúde do preso é dever do Estado (art. 10 c/c art. 11, III) e direito do condenado (art. 41, VII), compreendendo, tanto na vertente preventiva quanto na curativa, atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14, caput). Além disso, a Lei nº 7.210/194 garante também a integridade física e moral como um direito dos condenados (art. 40);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES/SEAP Nº 736 de 16 de Março de 2020 Promove Recomendações para Prevenção e Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus (Covid-19) a serem adotadas nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o iminente e alto risco de mortalidade das pessoas inseridas no chamado “grupo de risco” composto por idosos e portadores de doença pulmonar crônica, asma, tuberculose, cardiopatias, insuficiência renal crônica, diabetes mellitus, neoplasias, anemia falciforme, em uso de drogas imunossupressoras, infectados pelo vírus HIV/aids;

CONSIDERANDO que o sistema prisional não pode tratar os casos sintomáticos como gripe comum, sem a adoção de medidas sanitárias adequadas e em consonância com as normas editadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde (Portaria Interministerial n. 07/2020); sendo imprescindível o isolamento preventivo de presos com comorbidades, integrantes do chamado grupo de risco (art. 2o, parágrafo 3o, inciso I da Portaria Interministerial n. 07, de 18/03/2020) por razões de segurança institucional;

CONSIDERANDO a transferência de 103 detentos do SEAPAM - Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares para a Colônia Agrícola de Magé – Colônia Agrícola de Magé, em razão dos casos confirmados de COVID-19 na unidade prisional de origem;

CONSIDERANDO que **todos os 103 detentos são idosos**, conforme listagem em anexo, caracterizando-se como grupo de risco à contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre os 794 óbitos relacionados à COVID-19, em 30 de abril de 2020¹, 521 se deram entre idosos (pessoas a partir de 60 anos), o que representa 65,6% dos óbitos;

¹ <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento diário da saúde destes detentos idosos na Colônia Agrícola de Magé, diante da atual crise sanitária e o perigo que a contaminação pela COVID-19 causa para a vida deles;

RECOMENDA

Ao Diretor da Colônia Agrícola de Magé, Sr. André Monjardim, e à Secretaria Municipal de Saúde de Magé, que, com base no princípio da cooperação entre os entes federativos, e, em especial, **como forma de preservar vidas, evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19)**, adote medidas de prevenção e controle ao contágio pelo novo Coronavírus, bem como promova o monitoramento contínuo dos idosos detidos na Cadeia Pública Hélio Gomes, tais como:

- I. Ao Diretor da Colônia Agrícola de Magé:**
 - a)** adoção de todas as medidas previstas na RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEAP Nº 736 DE 16 DE MARÇO DE 2020;
 - b)** que garanta o fluxo e o transporte sanitário dos detentos às referências hospitalares, em tempo hábil, em caso de necessidade;
 - c)** garanta o acesso contínuo das equipes de Atenção Básica do Município de Magé aos detentos, a fim de que seja monitorada e registrada a situação de cada um;
 - d)** que garanta ambientes ou espaços propícios ao isolamento de comunicantes assintomáticos, de casos confirmados e de casos suspeitos, ainda que apresentem sintomas comuns a outras doenças, como gripe, devendo ser respeitada a recomendação da OMS de não

isolar todos na mesma cela sob pena de amplificar a transmissão na unidade prisional;

- e) que garanta a coleta de material biológico a ser realizada em unidade de saúde capaz de prover teste diagnóstico para COVID-19 nos casos suspeitos e nos óbitos ocorridos no sistema prisional, enquanto não forem fornecidos testes rápidos para a unidade prisional, bem com o fluxo de coleta e processamento de tais amostras;
- f) que planeje, adequadamente, o estoque e o uso de material de higiene e insumos de saúde para os funcionários e detentos;
- g) que qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), passe a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico;
- h) outras medidas que se fizerem necessárias para evitar o contágio da COVID-19 na Colônia Agrícola de Magé e para monitorar a situação de saúde dos detentos.

II. À Secretaria Municipal de Saúde de Magé:

- a) que disponibilize e encaminhe equipes de saúde da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Magé para promoverem o monitoramento da saúde dos detentos da Colônia Agrícola de Magé, **com a frequência mínima de 4 vezes na semana**, devendo verificar, individualmente, a presença de sintomas suspeitos da COVID-19, conforme fluxograma de atendimento na Atenção Primária à Saúde, divulgado pelo Ministério da Saúde, em anexo à presente;

- b) que os casos suspeitos sejam comunicados, imediatamente, à Direção da Colônia Agrícola de Magé, sendo solicitado o adequado isolamento e o monitoramento dos mesmos;
 - c) que a situação de saúde dos casos suspeitos seja investigada para identificação de comorbidades que possam, além da idade, causar ainda maior risco, no caso de contaminação pela COVID-19;
 - d) que sejam identificados e notificados à Direção da Colônia Agrícola de Magé os casos que demandam imediato encaminhamento à unidades hospitalares, para o devido tratamento, antes que se agravem;
 - e) que sejam registrados todos os atendimentos médicos e encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde, devendo ser mantido o relatório/prontuário de cada detento atualizado.
- III.** As medidas previstas na presente recomendação devem ser mantidas enquanto durar a epidemia de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;
- IV.** Quando da cessação das rotinas recomendadas na presente, que seja, previamente, comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, sediada à Rua General Dionísio, nº 764, 6º andar, sl 605/606, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ, CEP 25.075-095 ou por meio eletrônico, através do email 2pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos de que a presente constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Finalmente, fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, bem como encaminhem à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, por meio eletrônico, as **medidas já planejadas e adotadas e um cronograma das medidas a adotar**.

Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópia da Recomendação.

Duque de Caxias, 30 de março de 2020.

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça

CARLA

CARRUBBA:05215591709

Assinado de forma digital por
CARLA CARRUBBA:05215591709
Dados: 2020.05.01 14:48:49 -03'00'